

LEI Nº 2198/2009 – DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

Dá nova redação ao dispositivo de
Lei que indica e adota outras
providências.

O Prefeito Municipal de Maranguape,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maranguape DECRETA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1840/2005, de 03 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Todos os órgãos municipais, quer sejam eles do Poder Executivo (administração direta, indireta e funcional) ou do Poder Legislativo, ficam obrigados a contribuir para o Regime Próprio de Previdência Social com o percentual de 22,00 % (vinte e dois por cento) sobre tudo que os servidores segurados no Instituto de Previdência do Município de Maranguape - IPMM perceberem em folha de pagamento, com exceção do salário família, abono de permanência previsto na EC nº 41/03, de 19/12/03, local de trabalho, do exercício de cargo em comissão, de função de confiança ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, devendo o recolhimento ser efetuado ao Instituto até o 30º (trigésimo) dia depois de efetuado o pagamento aos servidores segurados no IPMM”.

Artigo 2º - Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições da Lei nº 1840/2005, não modificadas por este diploma legal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias de sua publicação, conforme o parágrafo 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2009.


George Lopes Valentim
- Prefeito Municipal -

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Praça Senador Almir Pinto, 217 | Centro | Maranguape | Ceará | CEP 61940-145

CNPJ 07.963.051/0001-68 | CGF 06.920.319-9

Fone: (85) 3369.9100 | Fax: (85) 3369.9167 *3369-9168

www.maranguape.ce.gov.br


Cristiane Gomes Covalcanta
Secretaria de Administração e Informatização
FONE: (85) 3363-43

Confese com
Original
105/21